

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 909/91 - Reautuado em 26-06-95

INTERESSADA: Fundação Santo André

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho" (novas turmas)

RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 536/95 - CETG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Fundação Santo André, entidade mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, submete à apreciação deste Conselho, para a devida autorização, proposta de funcionamento de nova turma do Curso de Especialização em Sociologia e História do Trabalho, no período de agosto de 1995 a junho de 1997.

O mencionado curso já foi anteriormente aprovado por este Conselho por meio dos Pareceres CEE n.ºs 79/92, 1.212/92 e 868/94 para funcionar, respectivamente, nos períodos de março de 1991 a novembro de 1992, de março de 1992 a dezembro de 1993, março de 1994 a dezembro de 1995.

"As razões para a implantação, no ABCD Paulista, de um curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Ciências Sociais, com área de concentração em Sociologia e História Social do Trabalho, podem ser encontradas na própria realidade da região. Os múltiplos e graves problemas econômicos, políticos e sociais que afetam o ABCD, em

contraste com a sua condição de maior polo industrial da América Latina, saltam aos olhos até do observador menos atento. Realidade complexa e contraditória, resultante de um processo particular de formação histórica e de desenvolvimento econômico ímpar. Neste universo, a sociedade explode e manifesta-se em movimentos reivindicatórios, políticos e sindicais, que pela sua natureza e envergadura transcendem em importância as suas fronteiras geográficas.

Mas, apesar desta riqueza multifacetada, o ABCD Paulista, em que pesem os louváveis esforços de pesquisadores e de entidades populares, não foi suficientemente estudado, analisado, refletido, como a sua amplitude e magnitude impõe. O projeto, ora apresentado, busca responder a esta demanda da realidade concreta, chamando a atenção quanto à originalidade de sua área de concentração e a inexistência de curso similar na Região.

Deve-se salientar que, em virtude dos bons resultados colhidos com as turmas iniciais, o curso que está sendo ministrado repete inteiramente o anterior, aprovado por Deliberação do Conselho Estadual de Educação."

1.2 APRECIÇÃO

Em atenção ao que dispõe a Deliberação CEE nº 02/93 sobre o oferecimento, aprovação e validade, os Cursos de Especialização devem atender às seguintes exigências:

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 536/95

A - OBJETIVO

O curso destina-se ao aprimoramento e especialização de graduados nas diferentes áreas das Ciências Sociais que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades nos seguintes ramos:

- magistério superior;
- exercício profissional em instituições públicas;
- exercício profissional em entidades privadas;
- pesquisa histórico-social.

B - DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E PROFESSORES

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTES
1. Didática	32	Rosa Kúlcsar
2. Prática de Ensino	32	Rosa Kúlcsar
3. Fundamentos Filosóficos do Trabalho I	32	Maria Dolores Prades Vianna
4. Fundamentos Filosóficos do Trabalho II	32	Maria Dolores Prades Vianna
5. Política I	32	Paulo Douglas Barsotti Maria Dolores Frades Vianna
6. Política II	32	Paulo Douglas Barsotti Maria Dolores Frades Vianna

cont. quadro fls. 4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 536/95

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTES
7. Formação Econômica, Política e Social do Brasil I	32	Terezinha Ferrari Maria Aparecida de Paula Rago Maria Dolores Prades Vianna
8. Formação Econômica, Política e Social do Brasil II	32	Maria Aparecida de Paula Rago Vera Lúcia Vieira
9. História Social do Trabalho I	32	Antônio Rago Filho
10. História Social do Trabalho II	32	Antônio Rago Filho
11. Metodologia Científica I	32	Vera Lúcia Vieira Ester Vaisman
12. Metodologia Científica II	32	Vera Lúcia Vieira Ester Vaisman
13. Sociologia do Trabalho I	32	Terezinha Ferrari
14. Sociologia do Trabalho II	32	Terezinha Ferrari
15. Orientação de Monografia	32	vários

C - TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

3.1 Rosa Kulcsar - Mestre em História pela USP e Doutora em Educação;

3.2 Maria Dolores Prades Vianna - Mestre em Ciência Política Pela UNICAMP;

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 536/95

3.3 Paulo Douglas Barsotti - Pós- Graduando em Ciências Sociais pela PUC/SP (créditos conclusos);

3.4 Maria Aparecida de Paula Rago - Pós-Graduanda em História pela PUC/SP (créditos conclusos);

3.5 Terezinha Ferrari - Mestre em História pela PUC/SP;

3.6 Vera Lúcia Vieira - Mestre em História pela PUC/SP;

3.7 Antônio Raso Filho - Mestre em História pela PUC/SP;

3.8 Ester Vaisman - Mestre em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba.

O corpo docente apresentado é o mesmo que se responsabilizou pelo curso aprovado por este Conselho.

D - DURAÇÃO DO CURSO

O curso tem a duração de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula e é ministrado às quartas-feiras, no período noturno, das 19h30 às 23h10 e nos sábados, no período noturno, das 8hs às 11h40.

Consta no Processo o cronograma a ser executado.

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 536/95

E - REQUISITOS PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS

É necessário para a matrícula no curso ser portador de diploma de nível superior nas diferentes áreas das Ciências Sociais.

O curso funciona com o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 40 (quarenta) alunos.

F - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Será fornecido certificado de Especialista em Ciências Sociais aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência 85% (oitenta e cinco por cento), e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) na média final, sendo exigida nota mínima 5,0 (cinco) em cada.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se a Fundação Santo André, mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, a realizarem o 4º Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho", já anteriormente aprovados pelos Pareceres CEE nº 79/82, 1.212/92 e 868/94, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 04 de julho de 1995

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 536/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahi.i Amin Aur votou favoravelmente com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente